

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.923, DE 2014

Cria cargos em comissão no quadro de pessoal da Defensoria Pública da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro permanente de pessoal da Defensoria Pública da União de que trata a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, os cargos em comissão constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A remuneração dos cargos em comissão de que trata o art. 1º desta Lei observará a correspondência com aquela do Anexo IV da Lei nº 14.377, de 2022, aplicando-lhe as alterações promovidas pela Lei nº 14.525, de 9 de janeiro de 2023.

Art. 3º Aplicam-se aos cargos em comissão criados por esta Lei as disposições do Capítulo VI da Lei nº 14.377, de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União no orçamento geral da União.

Art. 5º O provimento dos cargos em comissão de que trata esta Lei é condicionado à autorização na lei de diretrizes orçamentárias, à previsão na lei orçamentária anual e à disponibilidade financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

Anexo Único

Cargos em comissão	Quantidade	Remuneração integral (em R\$) (Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022)
CCDPU-7	2	14.607,74
CCDPU-6	4	12.940,02
CCDPU-5	6	11.382,88
CCDPU-4	14	9.216,74
CCDPU-3	19	5.482,97
CCDPU-2	22	4.962,19
CCDPU-1	24	3.461,96
TOTAL	91	